REPÚBLICA PORTUGUESA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 20

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública examinou cuidadosamente o presente projecto de lei e é de parecer que o princípio fundamental nele consignado é digno da vossa aprovação.

É incontestável a utilidade e o benefício que resultam para os munícipes da municipalização dos serviços de interêsse público e a vossa comissão de administração pública não recusa o seu aplauso e a sua simpatia às câmaras municipais que nesse caminho tem porfiado sendo, de facto, digno de menção o corpo administrativo referido no relatório que precede êste projecto de lei.

São dignas, pois, de serem auxiliadas as câmaras municipais que, acompanhando o movimento progressivo da nossa vida política e social, se abalançam às iniciativas fecundas da municipalização, devendo o Estado, na medida dos seus recursos e dentro dos limites das dificuldades financeiras que atravessa, contribuir para estimular e desenvolver essas iniciativas.

¿Estará o presente projecto dentro dêsses recursos? Não é a vossa comissão de administração pública que tem competência para dizê-lo e deve sôbre isso dar parecer a ilustre comissão de finanças, tanto mais que sôbre a isenção do pagamento da contribuição industrial para as câmaras municipais que explorarem os serviços de interêsse público, mencionados no artigo 1.º dêste projecto, se pronunciou desfavorávelmente a Procuradoria Geral da República.

É quanto se oferece dizer sôbre o presente projecto de lei à vossa comissão de administração pública.

Sala das Sessões, em 20 de Julho de 1915.

*Evaristo de Carvalho.*
*Vasco Guedes de Vascancelos.*
*António Fonseca.*
*Manuel Augusto Granjo.*
*Rodrigo Rodrigues.*
*Carlos Olavo,* relator.

---

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças não pode deixar de consultar desfavorávelmente sôbre o projecto de lei, apresentado pelo ilustre membro desta mesma comissão, Dr. Fernandes Costa, e relativo à isenção de contribuição industrial para as câmaras municipais, que explorem em *régie* os serviços de interêsse público de iluminação e tracção e os de fornecimento de água, gás, energia e luz eléctrica a particulares.

Um tal projecto mostra-se *in limine* con-

denado pelo artigo 1.º da lei de 15 de Março de 1913; e em verdade esta restrição legal, sempre demonstrada necessária pela nossa provada tendência para a liberalidade, — no período decorrente de uma tam característica anormalidade, tam dolorosamente reflectida já no Orçamento em discussão, ainda o é mais. Perante uma espectativa cheia de apreensões, não devemos desarmar o Estado, entidade que melhor pode estabelecer o equilíbrio geral, diminuindo no que quer que seja os seus recursos privativos. Além disso, o projecto tenta justificar-se na natureza dos serviços, pelos quais a Câmara não aufere lucros. Mas em boa verdade não é um tal carácter inseparável das *régies* municipais, antes pelo contrário a tendência moderna procura no desenvolvimento do domínio industrial dos municípios os recursos indispensáveis para o custeio de encargos, que o progresso aumenta sempre.

De resto, nem as Câmaras fornecerão o Estado gratuitamente em troca da isenção que lhe pedem; nem nada as impede de carregarem na sua conta de exploração pelo menos uma verba igual àquela, que a respectiva contribuição industrial representa. E não devemos esquecer que, numa boa orientação democrática, a matéria colectável de que se trata não será ainda das que tornam o imposto mais vexatório, quando principalmente as tarifas de preços sejam racionalmente organizadas; e ainda que, para os pobres, será muitas vezes mais proveitosa a aplicação a certos melhoramentos dos lucros duma *régie* do que o sacrifício dos mesmos lucros em favor do nímio barateamento do fornecimento.

Finalmente, o artigo 2.º do projecto estabelece uma anulação de lançamentos, que poderia constituir para o Estado um encargo indeterminado inadmissível, porque não indica os anos a que se refere.

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*
*António Augusto Fernandes Rêgo.*
*João Soares.*
*Mariano Martins.*
*Joaquim José de Oliveira.*
*Levi Marques da Costa.*
*Constâncio de Oliveira,* vencido.
*José Maria Gomes,* vencido.
*Francisco José Fernandes Costa,* vencido.
*Casimiro Rodrigues de Sá,* vencido.
*Queiroz Vaz Guedes,* relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

# Projecto de lei n.º 7-A

Senhores Deputados. — A socialização de serviços de interêsse público, realizada pelos corpos administrativos, tam brilhantemente afirmada de há muito nos países mais adiantados, não tem tido em Portugal o desenvolvimento que seria para desejar, no interêsse social das populações. Pode afirmar-se que no nosso país cabe ao município de Coimbra a glória de ter rasgadamente iniciado êste magnífico movimento, do mais largo alcance económico, moral e higiénico, sendo de justiça memorar as câmaras municipais da presidência do Dr. Luís da Costa e Almeida, que em 1888 municipalizou o serviço das águas, do Dr. Manuel Dias da Silva, que em 1904 municipalizou o serviço da iluminação e do Dr. Marnoco e Sousa que em 1910 municipalizou o serviço da tracção por meio de *tramways* eléctricos, as quais, assim, concorreram notávelmente para engrandecer e abrir um próspero futuro à formosa e nobilíssima cidade de Coimbra.

De justiça é também lembrar que estas fecundas iniciativas, que tanto vão calando no espírito progressivo da laboriosa população conimbricense, sempre encontraram

apoio nos governos e nos parlamentos do regime deposto, os quais não recusaram os meios legais de, pelos seus próprios recursos, o município de Coimbra realizar tam importantes como dispendiosos melhoramentos.

Coimbra é hoje o exemplo vivo e a lição permanente do valor e da importância das municipalizações, quando inteligentemente realizadas e honestamente dirigidas, o que ressalta da abundância, pureza e barateamento das águas que fornece, da sua profusa e brilhante iluminação a gás e do serviço cómodo, fácil e barato da sua tracção eléctrica.

Tais resultados, porêm, não tem sido obtidos sem graves sacrifícios pecuniários do município, que não aufere lucros dêsses serviços, nem a sua função é industrial; se o fôsse, poderia tirar avultadas vantagens dos fornecimentos de água e gás e poderia não perder com os serviços de tracção, como o faria qualquer emprêsa industrial; contudo, a verdade é que tais lucros são sacrificados aos melhoramentos dos serviços e quanto aos resultados da tracção eléctrica, ainda os munícipes continuam sujeitos à percentagem adicional de 10 por cento sôbre as contribuições directas do Estado, lançada para o estabelecimento dêste serviço.

Não obstante, a 2.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos formulou a dúvida se o fornecimento de energia e luz eléctrica e os serviços de viação e fornecimento de água a particulares, feitos pelas câmaras municipais, deviam ser isentos do pagamento de contribuição industrial, pronunciando-se contra esta isenção a Procuradoria Geral da República. Ora, as municipalizações não constituem explorações industriais, são o exercício, por parte do município, de serviços públicos, destinados à satisfação de necessidades colectivas, sem a mira de lucros, contrariamente ao que acontece com as emprêsas industriais, onde domina inteiramente o intuito lucrativo.

Nesta conformidade, e porque é da maior conveniência social proteger e não prejudicar a municipalização dos serviços de interêsse geral, tenho a honra de apresentar o seguinte

## PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º As câmaras municipais que explorarem directamente e por sua conta própria os serviços de interêsse público de iluminação e tracção e os de fornecimento de água, gás, energia e luz eléctrica a particulares, são isentas do pagamento de contribuição industrial.

Art. 2.º Ficam desde já anulados quaisquer lançamentos de contribuição industrial que tenham sido feitos a câmaras municipais em relação aos serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 28 de Junho de 1915.

O Deputado, *Francisco José Fernandes Costa.*

60 — IMPRENSA NACIONAL — 1915—1916